

INTERESSADA: Lúcia Ribeiro da Costa
ASSUNTO: Equivalência de estudos
RELATORA: Consª Therezinha Fram
PARECER CEE nº 007/76 ,CPG, Aprovado em 12/11/75

Com. ao Pleno em 16/01/76

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO :

Lúcia Ribeiro da Costa, filha de Benedito Ribeiro da Costa e de dona Diva Rosa Ribeiro da Costa, nascida em São Paulo, a 22 de novembro de 1965, domiciliada e residente na Av. Pinheiro Machado nº941, aptº nº 21, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

E o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- cursou 3 séries no Colégio São José - Santos;
- 2- fez em continuação a 4ª e 5ª séries no Colégio "Seisen International" em Tóquio.

A documentação escolar apresentada as exigências da Resolução CEE nº19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Lúcia Ribeiro da Costa, no Japão, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ªsérie. A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 12 de novembro de 1975

a) Consª Therezinha Fram - Relatora.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 12 de novembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente